



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023  
EDITAL DE ABERTURA**

**“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA LED”.**

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, através do Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal, Gerno Adelar Altmann e mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 106/2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Municipal n.º 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E MODO DE DISPUTA:**

1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), serão observados os seguintes horário (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

<b>Data do Certame:</b>	<b>09 de agosto de 2023</b>
Recebimento das Propostas:	Início: <b>08h30min do dia 26/07/2023</b> Fim: <b>08h30min do dia 09/08/2022</b>
Início da Sessão de Disputa de Preços:	<b>08h31min do dia 09/08/2023</b>
Processo Administrativo:	<b>045/2023</b>
Tipo/Julgamento:	<b>Menor Preço por Item</b>
Modo de Disputa:	<b>Aberto</b>

**2. DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição futura e parcelada de Luminárias LED, Relés Foto Eletrônicos e Braços galvanizados tipo cisne, novos, sem uso, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, o qual ocorrerá nos termos, condições e especificações deste edital.

2.2. As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

2.3. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na “Ordem de Compra” emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura, após o recebimento do contrato/ata devidamente assinado.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

2.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Santo

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

Antônio do Planalto/RS poderá adquirir os itens do objeto através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**3.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**3.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**3.4.** Quando acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.1.1.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

**4.2.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**4.4.** Não poderão participar deste Pregão:

**4.4.1.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.4.2.** Empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto /RS;

**4.4.3.** Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

**4.4.4.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

**4.4.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado o Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**5.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**5.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**5.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**5.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no item 1, observando os itens 7 e 8 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

**6.1.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**6.1.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.2.** O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, estará sujeito às sanções legais.

**6.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

**6.7.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**6.7.1.** Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro), casas decimais;

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**6.7.2.** Indicar a marca, modelo cotado e prazo de garantia, sob pena de desclassificação;

**6.7.4.** Prazo de entrega máximo é aquele indicado no Anexo I – Termo de Referência;

**6.7.5.** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**6.8.** O prazo de entrega é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada;

**6.9.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.10.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.11.** Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

## **7. DA PROPOSTA:**

**7.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 1 desse edital.

**7.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**7.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante conferência dos documentos a serem anexados no Portal de Compras Públicas (em ordem conforme exigido).

**8.2.** Os documentos exigidos para habilitação que serão verificados no Portal são os seguintes:

### **8.2.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**“É Bom Viver Aqui”**





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**8.2.2. Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**b)** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

**c)** Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

**d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

**e)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**f)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

**g)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**8.2.3. Regularidade Trabalhista:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

**8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, as demais empresas deverão apresentar o Balanço devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente;

**c)** A situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser superiores ou igual a 1,0 (um inteiro):

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

LC=

ATIVO CIRCULANTE  
PASSIVO CIRCULANTE

**8.2.5. Qualificação técnica:**

a) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**8.2.6. Qualificação técnica específica do produto:**

a) Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas pela licitante, esta deverá apresentar os seguintes documentos referentes às luminárias LED, na ordem e numeração a seguir:

I. Certificado de Avaliação da Conformidade, conforme os requisitos da Portaria nº 20 do INMETRO das luminárias ofertadas;

II. Registro de objeto no INMETRO ativo das luminárias ofertadas;

III. Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante do produto;

IV. Termo expedido pelo fabricante da luminária constando que o cabo de alimentação de 5 (cinco) metros esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede;

V. Relatório de ensaios de segurança dos produtos ofertados conforme Portaria nº 20 do INMETRO. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.

VI. Relatório de ensaio para Interferência eletromagnética e radiofrequência, conforme EN55015 ou CISPR 15. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO;

VII. Relatório de ensaio conforme LM-80-15 (IESNA) ou LM-79-19 (IESNA), emitido por laboratório oficial, acreditado no INMETRO ou com acreditação internacional ISO/IEC 17025:2005 para fins específicos de ensaios elétricos; e,

VIII. O relatório de ensaio conforme LM-80-15, deverá ser acompanhado de relatório de ensaio comprovando que a temperatura do LED utilizado na luminária (ISTMT) atenda: I – A maior temperatura medida no ISTMT deverá ficar abaixo do maior valor de temperatura do componente medido na LM-80; II - A localização do ponto TMP deve ser igual para ISTMT, relatório da LM-80 e com a especificação do local pelo fabricante; III - A corrente no LED, fornecida pelo controlador de LED na luminária, deverá ser inferior ou igual à corrente no LED medido para o relatório da LM-80.

b) Para fins de comprovação das características do relé foto eletrônico ofertado pela licitante, esta deverá apresentar, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos emitidos por laboratórios acreditados ao INMETRO, referentes ao relé foto eletrônico:

I. Ensaio de operação com no mínimo 30.000 ciclos;

II. Ensaio de limite de funcionamento;

III. Ensaio de comportamento à 70°C;

IV. Ensaio de impacto;

V. Ensaio de resistência UV;

VI. Ensaio de resistência mecânica;

VII. Ensaio de resistência a corrosão;

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

- VIII. Ensaio de resistência a magnetização;
- IX. Ensaio de grau de proteção;
- X. Ensaio de aderência a gaxeta;
- XI. Ensaio de impulso combinado de tensão 0,6/10kV;
- XII. Ensaio de consumo de energia; e,
- XIII. Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante do produto.

**8.2.7. Demais documentos:**

- a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).
- b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- c) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso. (Modelo Anexo III)
- d) Dados da empresa para contrato/ata (ANEXO V).

**8.3.** A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

**8.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:**

**9.1.** No dia e hora indicados no item 1, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**9.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6 deste Edital.

**9.3.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

**10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**10.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**10.2.1.** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**10.2.2.** Forem omissas em pontos essenciais;

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**10.2.3.** Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**10.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**10.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**10.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**10.6.2.** O licitante poderá oferecer **lances intermediários** – (lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante);

**10.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **11. DO MODO DE DISPUTA:**

**11.1.** Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

**11.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**11.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**11.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**11.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## **12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**12.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.1.2 deste Edital;

**12.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**12.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.1.2.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**12.1.2.2.** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 12.1.2.1 deste item.

**12.1.3.** O disposto no item 13.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.1.3.1.** Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**12.1.3.2.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:**

**13.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **14. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

**14.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**14.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

**14.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**14.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### **15. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**15.1.** Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o item 8, deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas.

**15.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos disposto no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

**15.3.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.1.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**15.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**16.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**16.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**16.3.** O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**16.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**16.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por qualquer outro meio diverso do previsto no item 16.1.

**16.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**17.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**17.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### **18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**18.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato/ata.

**18.2.** Para a assinatura do contrato/ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

**18.3.** O prazo de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, aceto pelo Órgão Gerenciador da Ata.

**18.4.** Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato/ata, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**18.5.** Para a formalização do contrato/ata, a administração poderá solicitar de forma física, toda a documentação solicitada no Pregão Eletrônico e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

#### **19. DO PAGAMENTO:**

**19.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 07 deste Edital.

**19.2.** O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, após a entrega total do bem/produto, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato/ata, em até em até 06 (seis) vezes, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

**19.3.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

**19.4.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato/ata, n.º do Pregão, e/ou n.º do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**19.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**20.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da(s) seguinte dotação orçamentária:

*0305.25.0067.2044.33903000000000.1500.0.5031.8 – Materiais de Consumo*

#### **21. DO PRAZO PARA ENTREGA E FORNECIMENTO:**

**21.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato/ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**21.2.** O prazo de que trata o item anterior não será prorrogado;

**21.3.** O prazo de entrega do bem/produto será de **até 30 (trinta)** dias corridos após “**Ordem de Fornecimento**”, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa e aceitação.

**21.4.** O objeto do presente edital deverá ser entregue junto à **Secretaria Municipal de Obras e Viação de Santo Antônio do Planalto/RS, sito Rua Henrique Altmann, 555**, sem custo adicional, em horário de expediente, de segunda à sexta, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.

**21.5.** O produto será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto deste Termo.

**21.5.1.** Após o recebimento o fiscal de contrato/ata, verificará o mesmo num prazo de até 05 (cinco) dias mediante emissão de aceite, e, estando em desacordo com o objeto

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

contratado, deverá ser substituído. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

**21.5.2.** A entrega e o recebimento só será considerada definitiva a partir do momento que for atestada pelo fiscal de contrato/ata, e ser exatamente o objeto previsto no termo de referência do edital.

**21.5.3.** Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

**21.5.4.** Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**21.6.** O produto, objeto da presente licitação a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. Não serão aceitos em casos específicos

**21.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, em conformidade com o item 19.4 deste edital.

## **22. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**22.1.** O produto fornecido, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital de Licitação. As Luminárias LED e os relés fotoeletrônicos devem possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos.

**22.2.** A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, através do Secretário(a) e por servidor ou técnico nomeado e para esta função, que exercerão rigoroso controle.

**22.3.** Os produtos entregues serão examinados(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos produtos, fica a contratada obrigada a troca dos mesmos, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a comunicação formal da contratante.

**22.4.** As empresas licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato/ata, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**23.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**23.1.1.** A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**23.2.** Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

**23.2.1.** De 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de não assinar o contrato/ata no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato/ata;

**23.2.2.** De 5% sobre o valor total do contrato/ata, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato/ata ou na Lei 10.520/02;

**23.2.3.** de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato/ata.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**23.3.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

**23.4.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato/ata, e aplique outras sanções;

**23.5.** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada.

**23.6.** O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato/ata, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**23.7.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**23.8.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**23.9.** As demais penalidades previstas pela inexecução contratual estão previstas na minuta do contrato/ata, Anexo IV deste edital.

**23.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

**24.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**24.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico [licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br), ou pelo fone (54)3377-1800 no horário compreendido entre as 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min.

**24.3.1.** Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), acessando o processo.

**24.4.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**24.6.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**24.7.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**24.8.** A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**24.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**24.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

**24.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**24.12.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo III** – Declaração da Lei Complementar 123/2006;

**Anexo IV** – Modelo de Minuta de Contrato/ata; e,

**Anexo V** – Dados da empresa para contrato/ata.

**Santo Antônio do Planalto/RS, 12 de julho de 2023.**

---

**GERNO ADELAR ALTMANN**  
**Vice-prefeito em exercício**  
**de Prefeito Municipal**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para aquisições futuras e parceladas de lâmpadas LED, relés e braços, com validade de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de referência, abaixo relacionados:

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:**

Considerando que a eficiência deve fazer parte da rotina de qualquer área da gestão pública; considerando que a busca pela eficiência energética passa pela modernização da iluminação pública; e, considerando que o objetivo principal de iluminação dos logradouros públicos é fornecer uma visibilidade noturna, rápida, exata, segura e cômoda; o objetivo é descrever os detalhes técnicos do projeto de instalação de iluminação pública com luminárias de LED na Avenida Jorge Muller no município, com base no Memorial Descritivo, Projeto Luminotécnico e ART 12560958, Engenheiro Eletricista Paulo Guilherme Dobler Kant em anexo.

**3. DESCRIÇÃO E VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VLR EST. R\$
1	130	UN	Luminárias tipo pública com tecnologia LED, 150W, equipadas obrigatoriamente com chip SMD (não sendo aceitas luminárias com chip On Board-COB). Com alimentação dos LED's em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto de 50.000 horas @L70 com declaração de garantia das luminárias LED, por defeito de fabricação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante da luminária e com certificação, conforme Portaria 20 do INMETRO. As luminárias de LED devem possuir as características técnicas mínimas ou similares conforme as descritas a seguir: Eficiência Luminosa: 145 lm/w; Fluxo luminoso da Luminária: 21.000 lm; Faixa de tensão nominal: 110~220 Vac; Frequência de operação: 50/60Hz; Fator de potência: ≥0,95; Temperatura de operação: -5°C e + 50 °C; Grau de proteção: IP 66; Grau de impacto: IK08 Expectativa de vida útil: 50.000h; Índice de reprodução de cores: >70; Temperatura de Cor: 5.000K; Acionamento da Luminária: Relé fotoelétrico; Fixação: Encaixe para tubos de Ø25mm à Ø60, 3mm; Material: Alumínio injetado a alta pressão com sistema de articulação; Material da lente em policarbonato e/ou proteção UV; Cabo de alimentação com no mínimo 0,20m.	768,33

***“É Bom Viver Aqui”***



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

2	130	UN	Relé foto eletrônico, 1000W, deve atender no mínimo as seguintes especificações: Tensão de entrada 105~305V; Grau de proteção IP 66; Invólucro com proteção contra raios UV; Frequência de entrada 50 ou 60 Hz; Contatos de carga com capacidade para 14.000 operações ou mais; 5 a 15 lux para ligar; 30 lux para desligar; Temperatura de trabalho de -5°C a +50°C; Consumo máximo 0,92W; Proteção contra surtos de tensão com varistor tipo 160j; Máxima potência de comando: 1.000W ou 1.800VA; Garantia do produto de 5 (cinco) anos.	38,67
3	30	UN	Braço para fixação de luminária LED, tipo cisne, com sapata, fabricado com tubo sem emendas de aço galvanizado a fogo, com comprimento de 2m, inclinação 45° a partir da sapata e 5° com eixo horizontal no ponto de montagem da luminária, deverá atender à norma ABNT NBR 6323. Galvanização em toda a sua extensão, sem quaisquer falha ou sobras em seu acabamento, capacidade para suportar equipamentos de até 15 quilogramas em sua extremidade, sem apresentar quaisquer falhas ou inclinação. A fixação nos postes serão feitas por cintas de aço galvanizados e nos postes duplo T por parafuso cabeça quadrada de aço galvanizado 16mm.	199,00

#### 4. SERVIÇOS E/OU CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

O bem/produto deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeito e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

##### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Respeitar o prazo de entrega de 30 (trinta) dias e comunicar a Secretaria solicitante possíveis atrasos nas entregas dos produtos, podendo ser penalizada com as sanções previstas no edital. Respeitar os locais de entrega, pois não serão recebidos materiais em que o endereço de entrega não estiver em conformidade com o endereço indicado pela Secretaria. Entregar a mercadoria de cada empenho no devido endereço indicado pela Secretaria. A empresa deverá identificar cada volume de mercadoria com o número da Nota de Empenho e número da Nota Fiscal correspondente.

##### 4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

É obrigação de cada Secretaria encaminhar os empenhos e indicar o local onde o material de cada empenho deverá ser entregue. Conferir o material recebido e comunicar possíveis divergências de quantidade e marca. Verificar se o material está em perfeitas condições de uso.

#### 5. ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos serão solicitados conforme demanda do cada órgão/unidade de forma parcelada. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias da emissão da respectiva nota de Empenho, na sede da Secretaria solicitante. O material não será aceito com avarias ou em desacordo com o edital. Despesas de entrega e frete serão por conta da

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

CONTRATADA. Todos os produtos deverão possuir registro no INMETRO sendo obrigatório apresentação de certificado na entrega.

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O Contrato/ata terá vigência de 12 (doze) meses.

**7. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO:**

**7.1. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DAS LUMINÁRIAS**

Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas pela licitante, essa deverá apresentar os seguintes documentos referentes às luminárias LED:

- a) Certificado de avaliação da conformidade conforme os requisitos da Portaria nº 20 - INMETRO das luminárias ofertadas.
- b) Registro de objeto INMETRO ativo das luminárias ofertadas.
- c) Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante do produto.
- d) Termo expedido pelo fabricante da luminária constando que o cabo de alimentação de 5 metros esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.
- e) Relatório de ensaios de segurança dos produtos ofertados conforme Portaria nº 20 - INMETRO. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.
- f) Relatório de ensaio para Interferência eletromagnética e radiofrequência, conforme EN55015 ou CISPR 15. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.
- g) Relatório de ensaio conforme LM-80-15 (IESNA) ou LM-79-19 (IESNA), emitido por laboratório oficial, acreditado no INMETRO ou com acreditação internacional ISO/IEC 17025:2005 para fins específicos de ensaios elétricos.
- h) O relatório de ensaio conforme LM-80-15, deverá ser acompanhado de relatório de ensaio comprovando que a temperatura do LED utilizado na luminária (ISTMT) atenda: I - A maior temperatura medida no ISTMT deverá ficar abaixo do maior valor de temperatura do componente medido na LM-80; II - A localização do ponto TMP deve ser igual para ISTMT, relatório da LM-80 e com a especificação do local pelo fabricante; III - A corrente no LED, fornecida pelo controlador de LED na luminária, deverá ser inferior ou igual à corrente no LED medido para o relatório da LM-80.

**7.2. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO RELÉ FOTO ELETRÔNICO**

Para fins de comprovação das características do relé foto eletrônico ofertado pela licitante, essa deverá apresentar, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos emitidos por laboratórios acreditados ao INMETRO, referentes ao relé foto eletrônico:

- a) Ensaio de operação com no mínimo 30.000 ciclos;
- b) Ensaio de limite de funcionamento;
- c) Ensaio de comportamento à 70°C;
- d) Ensaio de impacto;
- e) Ensaio de resistência UV;
- f) Ensaio de resistência mecânica;
- g) Ensaio de resistência a corrosão;
- h) Ensaio de resistência a magnetização;
- i) Ensaio de grau de proteção;
- j) Ensaio de aderência a gaxeta;
- k) Ensaio de impulso combinado de tensão 0,6/10kV;
- l) Ensaio de consumo de energia;

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

m) Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante do produto.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
com sede na ....., nº ....., Bairro ....., Estado ....., CEP  
.....;

**DECLARA:**

1. Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº **017/2023**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

2. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

3. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

5. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

6. Declaramos, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO**  
**BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**

**Dados do participante:**

**Razão Social/nome:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_

**Declaro**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, realizado pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA LED QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A  
EMPRESA.....**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, CI 1029165352, neste ato denominado CONTRATANTE, e ..... empresa com sede em .....na....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu ..... residente e domiciliado em .....portador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato/ata de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1. A presente ata de registro de preços será regida pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2023, Processo Administrativo nº 045/2023 e, ainda, pela proposta do VENDEDOR(a).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Constitui o objeto do presente contrato/ata o registro de preços para aquisição futura e parcelada de Luminárias LED, Relés Foto Eletrônicos e Braços galvanizados tipo cisne, novos, sem uso conforme solicitação da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, o qual ocorrerá nos termos das especificações e condições especificadas neste edital e Termo de Referência, como se segue:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**2.2.** A aquisição será realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, em até 30 (trinta) dias após o pedido em dia e horário de expediente, sito a Rua Henrique Altmann, 555, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS.

**2.3.** As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

**2.4.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato/ata, que possa comprometer a sua qualidade.

**2.6.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato/ata são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**2.7.** O bem/produto será recebido de forma provisória, onde será inspecionado por Servidor Municipal/Técnico, verificando, no prazo de 5 (cinco) dias, se o objeto atende às exigências do Edital bem como às características da proposta vencedora, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, ou recebido de forma definitiva.

**2.4** Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:**

**3.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

**3.1.2.** Emitir todos os documentos necessários, nos moldes e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº. **017/2023**;

**3.1.3.** Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. **017/2023**, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato/ata;

**3.1.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos servidores.

**3.1.5.** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato/ata.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**4.1.1.** Efetuar a entrega produto em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital que originou este contrato/ata e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

**4.1.2.** Cumprir os prazos estipulados;

**4.1.3.** Comprovar, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

**4.1.4.** Responsabilizar-se, integralmente, pelo produto até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais;

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

4.1.4. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato/ata.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

5.1. Os produtos bem como suas condições de garantias técnicas devem satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital de Licitação que originou o contrato/ata. Os produtos ofertados possuem garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

5.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á durante o período de garantia, atendendo sempre as recomendações do fabricante, conforme determina a especificação do produto, durante o prazo da garantia de fábrica.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da respectiva Ata.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:**

7.1. Pela aquisição do produto o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ ..... (..... reais), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 017/2023, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo fiscal do contrato/ata, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

*0305.25.0067.2044.33903000000000.1500.0.5031.8 – Materiais de Consumo*

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, após a entrega do produto, por parte da **CONTRATADA**, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização, em até 06 (seis) vezes, podendo ser prorrogado por igual período, verificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. Será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

9.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato/ata, nº do Pregão, e/ou nº do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

10.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do produto, a contar da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa;

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**10.2.** O objeto do presente contrato/ata deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, na Rua Henrique Altmann, 555, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS durante horário de expediente; compreendido entre as 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min;

**10.3.** O produto será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto deste Termo.

**10.2.1.** Após o recebimento o fiscal de contrato/ata, verificará o mesmo num prazo de até 05 (cinco) dias mediante emissão de aceite, e, estando em desacordo com o objeto contratado, deverá ser substituído. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

**10.2.2.** A entrega e o recebimento só será considerada definitiva a partir do momento que for atestada pelo fiscal de contrato/ata, e ser exatamente o objeto previsto no termo de referência do edital.

**10.2.3.** Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

**10.2.4.** Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**10.3.** O produto objeto do presente contrato/ata, na entrega deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. Não serão aceitos em casos específicos

**10.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, em conformidade com o item 19.4 do edital que originou o presente contrato/ata.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS E ENCARGOS:**

**11.1.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato/ata, que se destinem à aquisição do objeto, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos equipamentos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A fiscalização será de responsabilidade do Secretário(a) responsável da pasta, por servidor devidamente nomeado para esta função, que exercerão rigoroso controle.

**12.2.** Os produtos entregues serão examinados(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos produtos, fica a contratada obrigada a troca dos mesmos, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a comunicação formal da contratante.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA:**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**13.1.2.** Executar o contrato/ata com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**13.1.3.** Executar o contrato/ata com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato/ata, após os quais será considerado como inexecução contratual;

**“É Bom Viver Aqui”**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**13.1.4.** Inexecução parcial do contrato/ata: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato/ata;

**13.1.5.** Inexecução total do contrato/ata: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato/ata;

**13.1.6.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato/ata.

**13.2.** Desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,2 % (vinte décimos) por cento do valor do contrato/ata a cada 24 horas de atraso, até o limite de 240 horas, após este período será considerado inexecução parcial.

**13.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

**14.1.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato/ata, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenizatório, nos seguintes casos:

**14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato/ata;

**14.1.2.** O atraso injustificado no fornecimento dentro do prazo estipulado;

**14.1.3.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATADA**;

**14.1.4.** A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato/ata;

**14.1.5.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato/ata;

**14.2.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

**14.3.** Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato/ata, independente da transcrição, as quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento;

**14.4.** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato/ata deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **017/2023**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Carazinho/RS para as questões dele resultantes ou de sua execução, com a expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato/ata de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

**ANEXO V  
DADOS DA EMPRESA PARA CONTRATO/ATA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Cargo ou função: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS DE PESSOA PARA CONTATO:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**